

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento do Pleno*

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 8 DE JULHO DE 2024 (SEGUNDA-FEIRA) E AS 17 HORAS DO DIA 12 DE JULHO DE 2024 (SEXTA-FEIRA), EM AMBIENTE VIRTUAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO WILBER COIMBRA.

Participaram os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Jailson Viana de Almeida e os Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva) e Omar Pires Dias.

Presente, ainda, o Procurador do Ministério Público de Contas, Miguidônio Inácio Loiola Neto.

Ausente devidamente justificado, Conselheiro Edilson de Sousa Silva.

Secretária, Bel.<sup>a</sup> Carla Pereira Martins Mestriner, Diretora do Departamento do Pleno.

A sessão foi aberta às 9h do dia 8 de julho de 2024, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária Virtual n. 10, publicada no DOe TCE-RO 3103, de 26.6.2024, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

### PROCESSOS JULGADOS

- 1 - Processo-e n. 01462/22**  
Interessado: Juan Alex Testoni - CPF n. \*\*\*.400.012-\*\*  
Responsável: Juan Alex Testoni - CPF n. \*\*\*.400.012-\*\*  
Assunto: Apuração de responsabilidade consoante exarada no item XII do Acórdão APL-TC 00115/22, proferido no Processo n. 01419/21-TCERO  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste  
Suspeito: Conselheiro Wilber Coimbra  
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**  
Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento. Presidência com Conselheiro Paulo Curi Neto.  
DECISÃO: Julgar ilegal a conduta do Senhor Juan Alex Testoni, Prefeito, responsável por garantir o cumprimento do dever de prestar contas adequadamente e atender às diligências deste Tribunal; aplicar multa ao responsável, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 2 - Processo-e n. 02366/18**  
Interessados: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.  
Responsáveis: Silvio Luiz Rodrigues da Silva - CPF n. \*\*\*.829.010-\*\*, Ilson Moraes de Oliveira - CPF n. \*\*\*.405.712-\*\*, Maria Edenite de Aquino Barroso - CPF n. \*\*\*.103.414-\*\*, Isau Raimundo da Fonseca - CPF n. \*\*\*.283.732-\*\*, Patricia Margarida Oliveira Costa - CPF n. \*\*\*.640.602-\*\*, Montano Paulo Di Benedetto - CPF n. \*\*\*.863.927-\*\*, Isaias Costa - CPF n. \*\*\*.720.552-\*\*,

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Eliezer Alves - CPF n. \*\*\*.153.152-\*\*, Augusto Cesar Maia de Sousa - CPF n. \*\*\*.793.562-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - possível irregularidade na acumulação e nomeação de cargos públicos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste

Advogados: Christian Fernandes Rabelo – OAB/RO n. 333-B, Guilherme Pullig Borges - OAB/SP n. 359440, João Carlos Veris – OAB/RO n. 906, Patricia Lopes de Assis – OAB/RO n. 10396

Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

DECISÃO: Considerar cumprida a determinação imposta pelo item XII do Acórdão AC1-TC 00588/2021/TCE/RO e do item II da DM-00115/23-GCVCS, de responsabilidade de Ílson Morais de Oliveira e Patrícia Margarida Oliveira Costa; considerar cumprida a determinação imposta através do item III da DM n. 00115/23-GCVCS, de responsabilidade de Isaú Raimundo da Fonseca e Maria Edenite de Aquino Barroso; considerar não cumprida a determinação imposta pelo item XIII do Acórdão AC1-TC 00588/2021/TCE/RO e do item IV da DM n. 00115/23-GCVCS, consubstanciada na reiteração da determinação ao Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas, Senhor Cel. BM Silvio Luiz Rodrigues da Silva, aplicando-lhe multa, com determinação e alerta, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

**3 - Processo-e n. 00020/24**

Interessados: Ronilson da Conceição Pinto - CPF n. \*\*\*.348.312-\*\*, Forterm Representações e Comércio Ltda. – CPNPJ n. 01.631.137/0001-07

Responsáveis: Lidiane Sales Gama Morais - CPF n. \*\*\*.972.642-\*\*, Glaucia Lopes Negreiros - CPF n. \*\*\*.997.092-\*\*, Hildon de Lima Chaves - CPF n. \*\*\*.518.224-\*\*

Assunto: Supostas irregularidades em processo licitatório, Pregão Eletrônico n. 224/2023

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Paulo Curi Neto

Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento

DECISÃO: Conhecer da representação formulada e julgá-la improcedente, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

**4 - Processo-e n. 02347/21**

Interessados: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – CNPJ n. 63.761.902/0001-60

Responsáveis: Emerson Pinheiro Dias - CPF n. \*\*\*.935.762-\*\*, Cirsa Aparecida Pinto - CPF n. \*\*\*.688.432-\*\*, Valter Gomes de Queiroz - CPF n. \*\*\*.376.492-\*\*, Francisco Aussemir de Lima Almeida - CPF n. \*\*\*.367.452-\*\*, Valteir Geraldo Gomes de Queiroz - CPF n. \*\*\*.636.212-\*\*, Elielson Gomes Kruger - CPF n. \*\*\*.630.182-\*\*, Gerlânia Pereira de Souza - CPF n. \*\*\*.825.634-\*\*

Assunto: Auditoria Especial para monitoramento das medidas apresentadas no plano de ação - em cumprimento ao Acórdão APL-TC 00231/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari

Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

**DECISÃO:** Considerar cumprido parcialmente o escopo deste monitoramento; parcialmente cumpridas as metas/ações contidas nos itens: 1 - Eixo - pessoal: alínea “h”; 2 – Eixo - equipamentos: alínea “a”; 3 – Eixo - condições físicas: alíneas “h”, “i”, “q” e “r”; 4 – Eixo - medicamentos: alíneas “a”, “d” e “e”; 5 – Eixo – satisfação dos usuários e comunicação aos usuários: alíneas “b” e “c” do Plano de Ação homologado; considerar não cumpridas as metas/ações contidas nos itens 1 - Eixo - pessoal: alíneas “a” a “g”, e alínea “i”; 2 – Eixo - equipamentos: alíneas “b” a “g”; 3 – Eixo - condições físicas: alíneas “a” a “g”; “j” a “p”; “s” a “v”; 4 – Eixo - medicamentos: alíneas “b” a “c”; “f” a “j”; 5 – Eixo – satisfação dos usuários e comunicação aos usuários: alínea “a” do Plano de Ação homologado, de responsabilidade de Valteir Geraldo Gomes de Queiroz e Valter Gomes de Queiroz, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

**5 - Processo-e n.**

**01131/23**

Interessados:

Marcos José Rocha dos Santos, CPF n. \*\*\*.231.857-\*\*, Governador do Estado de Rondônia, José Abrantes Alves de Aquino, CPF n. \*\*\*. 906.920-\*\*, Controlador-Geral do Estado de Rondônia

Responsável:

Erasmio Meireles e Sá - CPF n. \*\*\*.509.567-\*\*

Assunto:

Apuração de suposta infração relacionada com as Inconformidades atreladas ao Pagamento de Gratificação aos membros do Núcleo Especial de Gestão de Programas - NEGEP

Jurisdicionado:

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER

Suspeito:

Conselheiro Jailson Viana de Almeida

Relator:

**CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**

Observação:

O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento

**DECISÃO:**

Alertar os Senhores Marcos José Rocha dos Santos e José Abrantes Alves de Aquino para que adotem providências a fim de assegurar que o Estado se abstenha de utilizar recursos advindos de operação de crédito para o pagamento de despesas correntes, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

**6 - Processo-e n.**

**00708/24**

Interessada:

Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia

Assunto:

Consulta referente à aplicação dos Decretos n. 18.340/2023 e n. 28.874/2024.

Jurisdicionado:

Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - PGE

Procurador:

Thiago Denger Queiroz - CPF n. \*\*\*.371.092-\*\*

Relator:

**CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA** (em substituição regimental ao **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**)

**DECISÃO:**

Consulta respondida, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

**7 - Processo-e n.**

**00667/24 (Processo de origem n. 03430/23)**

Embargante:

E R P de Oliveira Comércio de Informática e Serviço de Apoio Administrativo Ltda. – CNPJ n.10.927.661/0001-10

Assunto:

Embargos de Declaração em face de DM. 0020/2024-GCPCN, proferida nos autos PCe n. 03430/23

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento do Pleno*

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná  
Advogado: Paulo Francisco de Moraes Mota – OAB/RO n. 4902  
Suspeito: Conselheiro Jailson Viana de Almeida  
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**  
Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento  
DECISÃO: Conhecer os embargos opostos e negar provimento, nos termos da proposta de decisão do relator, por unanimidade.

**8 - Processo-e n. 00381/23**  
Responsável: Eduardo Bertolletti Siviero - CPF n. \*\*\*.997.522-\*\*  
Assunto: Possível dano causado aos cofres do município, oriundo do aumento de despesas de caráter indenizatório, gerado em período restritivo (art. 8º, VI, da Lei Complementar n. 173/20)  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia  
Advogada: Tatiane Alencar Silva – OAB/RO n. 11398  
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS**  
DECISÃO: Considerar ilegal o ato praticado, de responsabilidade do Senhor Eduardo Bertolletti Siviero, CPF n. \*\*\*.997.522.-\*\*, Prefeito do Município de Primavera de Rondônia, por propor e sancionar a Lei Ordinária Municipal n. 1011/2021 de 29.4.2021; aplicar multa ao responsável, nos termos da proposta de decisão do relator, por unanimidade.

Às 17h do dia 12 de julho de 2024, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 12 de julho de 2024.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**  
Presidente